



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 13/2024

Protocolo 38848 Envio em 01/07/2024 21:41:24

Ao Projeto de Resolução nº **003/2024**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a inclusão dos arts. 211-A e 211-B, nova redação do art. 271-A e revogação dos parágrafos 4º e 5º do art. 211 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam das Emendas Impositivas.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 003/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto objetiva adequar o Regimento Interno com relação às Emendas Impositivas, incluindo os arts. 211-A e 211-B, dando nova redação ao art. 271-A e revogando os parágrafos 4º e 5º do art. 211.

Tendo em vista o cronograma de tramitação da LOA ser tão apertado, este projeto de resolução está propondo a instituição de uma fase preparatória das Emendas, a ser desenvolvida no período de 10 a 25 de setembro, na qual os Vereadores apresentarão minutas das Emendas, já com as destinações, objetos e documentação obrigatória inclusa.

Assim, as minutas serão encaminhadas ao Executivo para análise e apontamentos sobre a viabilidade de execução do ponto de vista técnico e, após, serão devolvidas com relatório à Câmara para adequação, se for o caso. Assim, quando iniciar o prazo oficial de dez dias (meados de outubro) para a apresentação das Emendas Impositivas, essas proposições estarão praticamente concluídas, apenas sendo efetuados os ajustes finais.

O projeto reforça a necessidade de destinação de recursos suficientes que venham a suprir o custo global de um objeto, e não apenas de forma parcial, podendo os objetos serem compartilhados por mais de um vereador desde que haja comprovação para esse fim. Além disso, o projeto prevê um valor mínimo de destinação, equivalente a 3% da cota individual permitida a cada parlamentar, resultando em repasses individuais acima de dez mil reais aproximadamente, evitando fracionamento excessivo dos valores da Emenda.

O texto apenas inova quando, na hipótese de alteração de objeto relativo a realização de obras ou aquisição de bens e equipamentos, exige a juntada de novos orçamentos, projetos ou documentos comprobatórios dos novos custos, devendo, ainda, ser observado o Plano Anual de Contratações (PAC) quando o favorecido configurar órgãos da administração.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Resolução se enquadra nos termos do art. 60, *caput*, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 003/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de julho de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

